## V - EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA RECEITA

## 5.1 - Enquadramento Legal

Segundo o n.º 1 do artigo 14 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), constitui receita pública todos os recursos monetários ou em espécie, seja qual for a sua fonte ou natureza, postos à disposição do Estado, com ressalva daqueles em que este seja mero depositário temporário.

A receita só pode ser estabelecida, inscrita no Orçamento ou cobrada, em virtude de lei e ainda que estabelecida por lei, a mesma só pode ser cobrada se estiver prevista no Orçamento do Estado aprovado, conforme estabelece o n.º 2 do mesmo artigo.

Segundo preceituado nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 48 da lei do SISTAFE, a Conta Geral do Estado deve apresentar, na sua estrutura, para além de outros documentos básicos, os relativos ao "financiamento global do Orçamento do Estado, com discriminação da situação das fontes de financiamento" e "os (...) mapas de Execução Orçamental, comparativos entre as previsões orçamentais e a receita cobrada e daquelas com a despesa liquidada e paga", de acordo com a classificação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23 da mesma lei.

## 5.2 - Considerações Gerais

O Orçamento do Estado de 2014 visa a materialização da política financeira do Governo, em conformidade com os objectivos do Plano Económico e Social (PES) – 2014, segundo o preâmbulo da Lei n.º 1/2014, de 24 de Janeiro, que aprova o Orçamento do Estado (OE) de 2014.

A Lei n.º 22/2014, de 2 de Outubro, que alterou as previsões da Receita e os limites da Despesa do OE, estimou as Receitas do Estado em 153.075.089 mil Meticais, tendo, as actividades de arrecadação empreendidas pelo Estado resultado na cobrança de 156.336.108 mil Meticais, superando a meta em 2,1%.

A receita alcançada representa 29,7% do Produto Interno Bruto (PIB) provisório (526.495 milhões de Meticais), superando em 10,8º pontos percentuais a meta de crescimento anual fixada no Programa Quinquenal do Governo – PQG 2010-2014, que era de 18,9%.

Na CGE de 2014, no que tange à cobrança da Receita do Estado, verificou-se que persiste, na componente das Receitas de Capital, a falta de previsão dos montantes arrecadados nas rubricas de Alienação de Bens e das Receitas de Dividendos, assim como no grupo das Receitas Consignadas e Próprias, das receitas arrecadadas por algumas instituições e organismos públicos, conforme se dará conta nos pontos subsequentes.

Face às constatações apontadas pelo Tribunal Administrativo, o Governo, no exercício do direito do contraditório, referiu que se trata de situações a serem corrigidas.

De acordo com o constatado nas auditorias às DAF's, está em implementação, na fase piloto, um sistema informático de cobrança de receitas, designado e-Tributação, estando, pelo menos, abrangida a DAF do 2.º Bairro de Maputo (Posto de Cobrança de Xipamanine e do Jardim ) e a DAF do 2.º Bairro da Beira.

Visando a certificação da informação da CGE 2014, na área de receitas públicas, o Tribunal Administrativo realizou auditorias a diversos Ministérios, Institutos Públicos, Governos Provinciais, Municípios e Direcções de Áreas Fiscais (DAF's), entre outros serviços públicos.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> (156.336/526.495)\*100

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> 29,7%-18,9%